



IBAMA – TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental

Entrega do relatório e pagamento das taxas

A **TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental** deve ser paga por todas as empresas que exerçam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais. O valor varia de acordo com o potencial poluído (PP) e a atividade sujeita à fiscalização.

Perguntas e Respostas:

1. Qual é a lei que institui?

É a Lei Federal nº 10.165/2000 – Consulte -> http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10165.htm

2. Os Distribuidores/Revendedores estão enquadrados na lei?

Sim. A atividade está enquadrada como potencialmente poluidor. O anexo VIII da lei, no código 18 tem a previsão: “**Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio**, cuja descrição é: transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; **depósitos de produtos químicos e produtos perigosos**; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e **produtos perigosos**. Assim, o comércio de agrotóxicos está enquadrado na lei através desse código.

3. Qual é a data de entrega do Relatório Ambiental?

O relatório ambiental da TCFA deverá ser entregue de **janeiro a 31 de março de cada ano**.

4. O Relatório é somente para a matriz?

Não. É para todos os CNPJ que possuam atividades potencialmente poluidoras.

5. Como fazer? Como preencher o Relatório?

O preenchimento do Relatório Ambiental é realizado no site do IBAMA www.ibama.gov.br.

6. Quais relatórios devem ser entregues?

- Se sua atividade começou este ano, você deverá entregar o Relatório a partir do próximo ano.
- Se sua atividade iniciou no ano passado, entregue apenas o relatório correspondente ao ano passado.
- Se sua atividade começou em ano anterior ao ano passado, você deverá entregar todos os relatórios desde o ano de início das atividades até o do ano passado.
- Se o ano de início da atividade for anterior a 2000, deverão ser entregues todos os relatórios desde 2000 até o ano passado.

OBS: Para verificar a situação da empresa junto ao IBAMA, basta acessar o menu “**Serviços**” e escolher a opção “**Recibos e Certidões**” e depois “**Certidão Negativa de Débito**”.

7. Orientações básicas para preencher e enviar o relatório ambiental (passo a passo):

- Guia Geral IBAMA: https://servicos.ibama.gov.br/phocadownload/manual/guia_comercializacao_prod_quimicos_v2.pdf
- Acesse o site do IBAMA www.ibama.gov.br
- Clique em Serviço na barra superior do site ou no link <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/>
- Acesse o sistema digitando o CNPJ e senha da empresa;
- Dúvidas verifique no manual do IBAMA letra a).
- Maiores informações: Central de Atendimento do IBAMA - (61) 3316-1559 / (61) 3316-1371 e 0800-61-8080.

9. Os Distribuidores precisam pagar as Taxas da TCFA?

Sim. Orientamos os associados a pagar.

10. Existem penalidades? Quais são?

Sim. Sobre os débitos incidem juros de 1% ao mês, multa de mora de 20% e encargo de 20% se o débito for inscrito na Dívida Ativa. Além das sanções sobre os débitos o IBAMA poderá aplicar multas que variam de R\$ 100.000,00 (cem mil) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais por CNPJ. Muitos associados já foram autuados. A não observância da lei poderá enquadrar o **representante legal da empresa na lei dos crimes ambientais**.

11. É possível parcelar os débitos?

Sim. Basta procurar o escritório do IBAMA. É possível o parcelamento em até 60 (sessenta) meses.

12. Como classificar o Porte da Empresa?

Classificação	Receita Bruta Anual
Microempresa	Até R\$ 360.000,00
Pequeno Porte	De R\$ 360.001,00 até R\$ 3.000.600,00
Médio Porte	De R\$ 3.000.601,00 até R\$ 12.000.000,00
Grande Porte	Superior a R\$ 12.000.000,00

13. Quais são os Valores Devidos?

A tabela abaixo apresenta, de forma resumida, os valores trimestrais devido por CNPJ conforme o porte.

Os valores foram atualizados monetariamente pelo índice do IPCA, correspondente ao período da última atualização (2.000) e a sanção da lei 13.196/2015 hiperlink http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13196.htm

Os novos valores já incidiram na taxa paga no 4. Trimestre de 2015, com vencimento em janeiro 2016.

Valores em reais, estabelecimento, trimestre

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	112,50	225,00	450,00
Médio	-	-	180,00	360,00	900,00
Alto	-	128,80	579,67	1.159,35	5.796,73

O índice exorbitante de reajuste foi de 157,63% !!!!!!!

Os valores indiretamente beneficiam muitos Estados, pois 60% da arrecadação permanece no estado arrecadador.

14. O que a ANDAV fez para tentar extinguir a TCFA?

Impetrou duas ações judiciais.

1. Mandado de Segurança coletivo, processo nº **2002.34000.342863 perante a 21ª Vara Federal de Brasília** objetivando o não pagamento da TCFA pelos Associados.

O tribunal manteve o posicionamento do STF - Supremo Tribunal Federal ao julgar pela legalidade da cobrança da TCFA. (Ações Direta de Inconstitucionalidade intentadas (ADIN nº. 2451, 2423, 2422 e Informativo nº. 397 do STF).

Portanto, nessa ação (Tese - Inconstitucionalidade da Taxa) não tivemos êxito.

Essa decisão do STF, que é a maior corte de julgamento do país, ao decidir sobre a legalidade da TCFA teve posicionamento totalmente pró-governo contrariando totalmente todos os princípios constitucionais e o ordenamento jurídico brasileiro.

2. Propusemos o segundo Mandado de Segurança coletivo, processo nº **2005.340000.67470, perante a 4ª Vara Federal de Brasília** e aguardamos decisão.

Dessa forma os Associados estão sem amparo legal em eventual cobrança (auto de infração).

Assim, orientamos os Associados a entregarem os relatórios anuais e efetuarem o pagamento das Taxas em aberto ou a procurarem as regionais do IBAMA de seu Estado para o parcelamento da dívida em atraso.

Fontes:

Federais

Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000 - Dispõe sobre a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental e Relatório Anual de Atividades.

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Estaduais

Bahia

Lei nº 9.832, de 05 de dezembro de 2005 - Dispõe sobre taxa de TCFA aplicada de acordo com a Categoria e da receita bruta - estado da Bahia.

Decreto nº 9.959, de 30 de março de 2006 - Institui o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais da Bahia; regulamenta a cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TFA/BA - criada pela Lei nº 9.832, de 05 de dezembro de 2005, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

Goiás

Lei nº 14.384, de 31 de dezembro de 2002 - Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Taxa de Fiscalização Ambiental - GO;

Mato Grosso do Sul

Lei nº 3.480, de 20 de dezembro de 2007 - Institui os Cadastros Técnico-Ambiental Estadual, cria a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual (TFAE) e a Taxa de Transporte e Movimentação de Produtos e Subprodutos Florestais (TMF), inclui dispositivos ao Anexo único da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Mato Grosso

Lei n. 10.242, de 30 de dezembro de 2014 – Dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviços público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental. Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Naturais.

Minas Gerais

Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003 - Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais TFAMG - MG.

Pernambuco

Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007 - Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE, e dá outras providências.

Piauí

Lei nº 5.959, de 29 de dezembro de 2009 - Institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Piauí.

Rio Grande do Norte

Lei Complementar nº 323, de janeiro de 2006 - Institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Rio Grande do Norte (TCFA/RN).

Rio de Janeiro

Lei nº 5438, de 17 de abril de 2009 - Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle Fiscalização Ambiental no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Santa Catarina

Lei nº 14.601, de 29 de dezembro de 2008 - Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Taxa de Fiscalização Ambiental e estabelece outras providências.

